



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 01

Projeto de Lei nº 41 de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras rurais com 875,74 m² (oitocentos e setenta e cinco vírgula setenta e quatro metros quadrados), registrada na matrícula nº 056 do CRI desta Comarca, localizada no Bairro São Bernardo, zona rural, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Sebastião Alves da Silva, portador do CPF nº 494.544.126-04 e sua irmã Maria Aparecida Nogueira, portadora do CPF nº 640.400.466-68.

Parágrafo único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 12,28 (doze reais e vinte e oito centavos) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 10.754,08 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei já residem no imóvel há mais de 10 (dez) anos, por isso dispensada as cláusulas de reversão e inalienabilidade.

Art. 4º - Os beneficiários deverão custear a regularização da área a seu critério, inclusive por usucapião, caso possível.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROCOLO GERAL 241/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 14:04
Legislativo - PLO 41/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Sebastião Alves da Silva e sua irmã Maria Aparecida Nogueira.

Como expressa o texto do projeto, os beneficiários desta lei já residem no local há mais de 10 (dez) anos, portanto, a norma legal regularizará uma situação de fato que se arrasta há muito tempo.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.”**

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **“O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.”** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como “bem dominial ou dominical” para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, **desde que desafetado** por lei, esta se torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

“Dispõe o Código Civil Brasileiro que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei” (art. 101).

E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 03

avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a. ...
- b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo.

Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea "b", qual seja, "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública", quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU DE 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.

Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei."

Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal." (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.1.300)

Conforme se extrai da disposição legal acimacitada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

De outra volta, a doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social.

A aplicação de princípios de direito ao fato concreto deriva da necessidade de uma melhor instrumentalização do Direito e da Ciência Política com a finalidade de se alcançar a verdadeira justiça, iniciando-se, assim, o pós-positivismo ou neoconstitucionalização.

Realmente, em já clássica construção textual, acentua, com propriedade, BARROSO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 04

“ O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. (...) O Direito, a partir da segunda metade do século XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o pós positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma susperação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e Direito.” [BARROSO, Luís Roberto, Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-Positivismo). A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Luís Roberto Barroso (organizador). 2ª Edição, Rio de Janeiro: renovar, 2006, p.27-28]

Disto podemos concluir que hoje em dia, ao lado de inúmeras disposições destinadas à proteção do direito individual de propriedade, que é liberdade pública fundamental para o Estado de Direito, o ordenamento jurídico constitucional adota o princípio da função social da propriedade (art. 182, § 4, da CF).

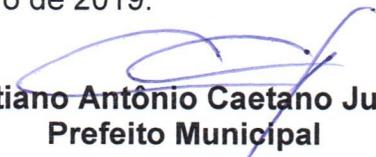
Atualmente verificamos que o Estado está a garantir o acesso ou o direito social à propriedade através de várias políticas públicas (Minha Casa, Minha Vida; doação ao Movimento Sem Terra; reforma agrária).

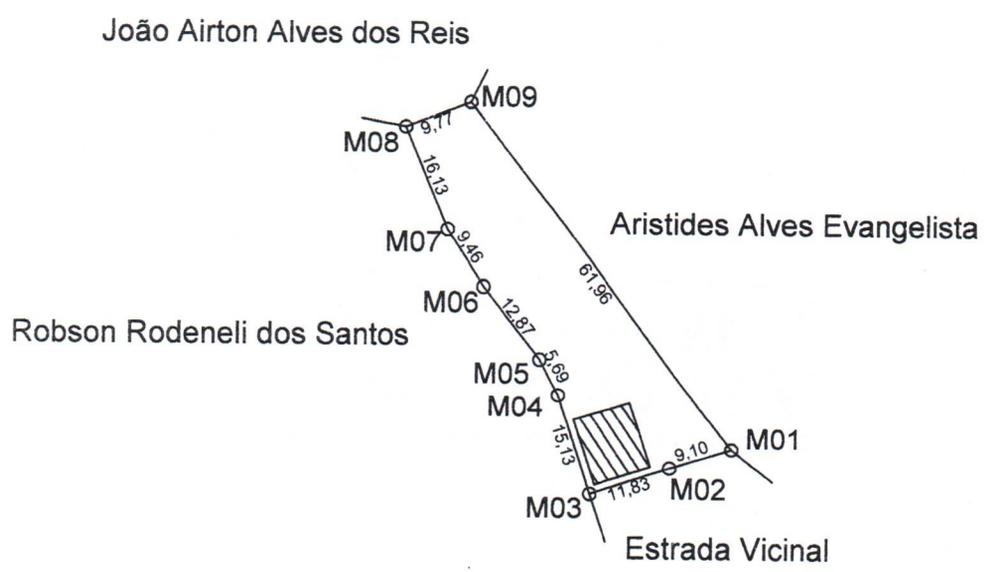
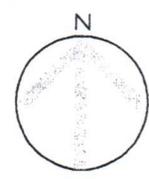
O direito à moradia, apesar de possuir *status* de direito fundamental, também está imbricado no princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e de aplicação imediata.

O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito à moradia, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral. Os seus cidadãos, assim, são credores do direito a uma existência digna, de modo que o seu direito subjetivo deve ser resguardado por garantias a sua realização efetiva.

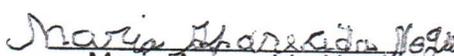
Isto posto, requer à Vossa Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal




Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico


Maria Aparecida Nogueira
CPF: 640.400.466-68
Proprietária


Sebastião Alves da Silva
CPF: 494.544.126-04
Proprietário

Planta

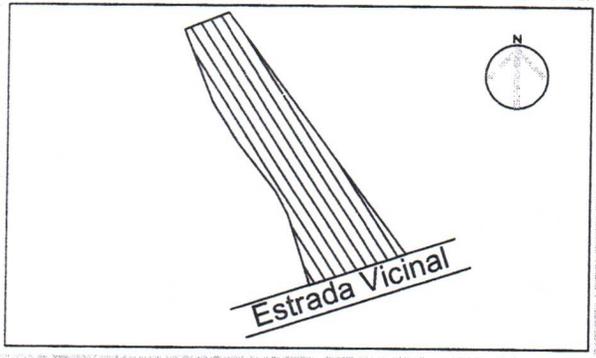
Casa
NATUREZA

Estrada Vicinal, s/n°, Bairro São Bernardo, Natércia/MG
LOCAL

Sebastião Alves da Silva
Maria Aparecida Nogueira
PROPRIETÁRIO

CPF: 494.544.126-04
CPF: 640.400.466-68

Situação sem Escala



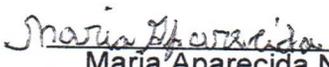
Declaro que a aprovação deste projeto por parte da
prefeitura, não implica no direito de propriedade do
terreno.

Natércia, 17 de outubro de 2017.

Quadro de Áreas

Terreno	Área: 875,74 m ²
Casa	Área: 83,00 m ²


Agão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico


Maria Aparecida Nogueira
CPF: 640.400.466-68
Proprietária


Sebastião Alves da Silva
CPF: 494.544.126-04
Proprietário

Casa
NATUREZA

Estrada Vicinal, s/n°, Bairro São Bernardo, Natércia/MG
LOCAL

Sebastião Alves da Silva
Maria Aparecida Nogueira
PROPRIETÁRIO

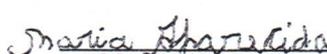
CPF: 494.544.126-04
CPF: 640.400.466-68

Descrição:

Um lote de terreno rural contendo área total de 875,74 m², com uma área de uso residencial construída de 83,00 m², com situação em Natércia/MG, na Estrada Vicinal, s/n°, Bairro São Bernardo, com as seguintes divisas, medidas e confrontações. "Inicia-se no ponto M01, em divisas com a Estrada Vicinal e a propriedade de Aristides Alves Evangelista, deste segue na extensão de 9,10 metros confrontando com a Estrada Vicinal, até atingir o ponto M02; onde segue por uma extensão de 11,83 metros confrontando ainda com a Estrada Vicinal, até atingir o ponto M03, onde passa fazer divisa com a Robson Rodeneli dos Santos, vira a direita e segue confrontando com Robson Rodeneli dos Santos, por uma extensão de 15,13 metros, até atingir o ponto M04; segue por uma extensão de 5,69 metros confrontando ainda com Robson Rodeneli dos Santos até atingir o ponto M05, segue por uma extensão de 12,87 metros confrontando ainda com Robson Rodeneli dos Santos, até atingir o ponto M06; segue por uma extensão de 9,46 metros confrontando ainda com Robson Rodeneli dos Santos até atingir o ponto M07; segue por uma extensão de 16,13 metros confrontando ainda com Robson Rodeneli dos Santos até atingir o ponto M08; onde passa fazer divisa com João Airton Alves dos Reis, vira a direita e segue confrontando com João Airton Alves dos Reis, por uma extensão de 9,77 metros, até atingir o ponto M09; onde passa fazer divisa com Aristides Alves Evangelista, vira a direita e segue confrontando com Aristides Alves Evangelista, por uma extensão de 61,96 metros, até atingir o ponto M01; onde começa e finda essa linha divisória."

Responsabilidades:


Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico


Maria Aparecida Nogueira
CPF: 640.400.466-68
Proprietária


Sebastião Alves da Silva
CPF: 494.544.126-04
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 08

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome do proprietário: Prefeitura Municipal de Natércia

IMÓVEL: Uma parte ideal de terras rurais, com área de 875,74 m²

Endereço: Bairro São Bernardo, zona rural de Natércia-MG

Área: 875,74 m²

Confrontações: conforme memorial descritivo em anexo

2 - Avaliação:

Valor do terreno: R\$ 10.754,08

Área: 875,74 m²

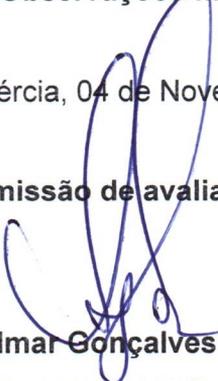
Valor/m² = R\$ 12,28 (valor médio por metro quadrado na região)

3 – Metodologia: comparativo de mercado

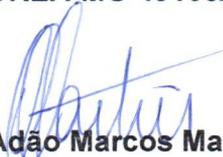
4 – Observações finais: Vistoria realizada em 04/11/2019

Natércia, 04 de Novembro de 2019.

Comissão de avaliação nomeada pela Portaria nº 35 de 06 de Junho de 2019:


Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA-MG 49108/D - Presidente


Adão Marcos Martins

CREA-MG 173532/D - membro


Júlio César da Cunha

Funcionário Público Municipal - membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PTI 821



MARIA APARECIDA NOGUEIRA
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.405.977 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/88

NOME MARIA APARECIDA NOGUEIRA

FILIAÇÃO GERALDO ALVES DA SILVA

MARIA APARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE NATÉRCIA-MG DATA DE NASCIMENTO 08/06/50

DOC ORIGEM CAS.LV-12 FL-80V NATÉRCIA-MG

CPF 640400466-68

BELO HORIZONTE, MG

DIRETOR ASSINAURA DO DIRETOR

DIEN: 116 DE 29/08/83

PTI-821

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARIA APARECIDA NOGUEIRA

Ng de inscrição 640400466-68

Data do Nascimento 08/06/50



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MARIA APARECIDA NOGUEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/11/99

S E R P R O

CIC

NASCIMENTO
10.05.47

INSCRIÇÃO NO CPF
188 986 296 72

CONTRIBUINTE
JOSE FERNANDES NOGUEIRA FILHO

Jose Fernandes Nogueira Filho
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTACAO DE SERVICOS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PTI 821



ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Jose Fernandes Nogueira Filho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Jose Fernandes Nogueira Filho

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **M-7.746.956** DATA DE EXFEDICAO **05/05/92**

NOME **JOSE FERNANDES NOGUEIRA FILHO**

FILIAÇÃO **JOSE FERNANDES NOGUEIRA
CATARINA ANA DE NEVES**

NATURALIDADE **LAMBARI-MG** DATA DE NASCIMENTO **10/05/47**

DOC. ORIGEM **CAS. LV-12 FL-80V NATÉRCIA-MG**

CPF **18898629672**

DELOPORTE: M. *Jose Fernandes Nogueira Filho* DIRETOR

SECRETARIO JAIME BARBOSA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE NATÉRCIA

RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Rua: Cristiano Caetano n 243 - Centro
37524-000 - Natércia - MG



CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICA que sob o nº 1.839, às folhas 80vº, do livro nº B-12, de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento do matrimônio de **José Fernandes Nogueira Filho** e **Maria Aparecida Alves**, contraído no dia (24) Vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e setenta (1970), perante Juiz de Casamentos: Elpídio Enéas e as testemunhas: Pedro Teodoro de Melo, Ana Ribeiro de Melo, Osvaldo Alves da Silva, Benedita Maria da Silva.

O CONTRAENTE: José Fernandes Nogueira Filho, nascido em Lambari - MG, aos (10) Dez de Maio de mil novecentos e quarenta e sete (1947), profissão Lavrador, residente e domiciliado neste distrito, filho de **José Fernandes Nogueira** e **Dona Catarina Ana de Jesus**.

A CONTRAENTE: Maria Aparecida Alves, nascida neste distrito, aos (08) Oito de Junho de mil novecentos e cinquenta (1950), profissão Doméstica, residente e domiciliada neste distrito, filha de **Geraldo Alves da Silva** e **Dona Maria Aparecida da Silva**.

Passando a Contraente a assinar: **Maria Aparecida Nogueira**.

Tendo sido apresentado os documentos a que se refere o Artigo 1.525, nº I à IV do Código Civil Brasileiro.

Observação: Casamento realizado sob o regime de Comunhão de Bens.

EMOL R\$	16,62
TFJ R\$	3,36
TOTAL R\$	19,98

O referido é verdade e dou fé.
Natércia, 14 de Outubro de 2008.

Rita de Cássia Carvalho
RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Oficial Interina





Cemig Distribuição S.A. CNPJ: 06.961.180/0001-15 - Insc. Estadual 028.000106-0087
Av. Situação, 1.200 - 12º andar - Ala A1 - CEP 30190-101 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

MARIA APARECIDA NOGUEIRA ES SAO BERNARDO OS SAO BERNARDO 37524-000 NATÉRCIA, MG CPF: 640.400.466-88	Nº DO CLIENTE 7004546658	Nº DA INSTALAÇÃO 3005712299
	Referente a: OUT/2019	Vencimento: 05/11/2019

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº031648709 - PTA Nº45.000014006.81

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			Data de Emissão
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	14/10/2019
			13/09	14/10	13/11	

Tipo de Medição		Medição	Leitura Anterior		Leitura Atual		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	45F006026278	4.659		4.663		1	4	

Informações Gerais
 Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.550, de 21/05/2019.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
 Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Fat.conf. Res. ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista Faturamento pela média

Descrição	Valores Faturados		Valor R\$
	Quantidade	Preço	
Custo de Disponibilidade		29,62	
Encargos / Cobranças			
Cobrança da Conta de Energia de 09 / 2019			30,19
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,85703968	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Amarela			0,28
Bandeira Vermelha			0,97

SET/2019 Band. Verm. P1 - OUT/2019 Band. Amarela

Mês/Ano	Histórico do Consumo		Dias
	Consumo kWh	Média kWh/Dia	
OUT/19	4	0,12	31
SET/19	4	0,12	31
AGO/19	5	0,15	32
JUL/19	5	0,16	30
JUN/19	4		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS NATÉRCIA-MG

≡BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO≡

Rua José Praxedes Filho nº 01 - Centro
Fone: (35) 3456 1616
E-mail: mcaetanobrito@bel.com.br

Escritura pública de permuta de imóveis, que fazem: como primeiro permutante, **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, e, como segundos permutantes, **BENEDITA ALVES DA SILVA E OUTROS**, na declarada forma adiante.

S A I B A M

quantos desta tiverem notícias, ou virem-na, que, aos dezenove (19) dias do mês de maio, do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, à Rua José Praxedes Filho nº 01, Centro, perante mim, 1º Tabelião Substituto, que esta escrevo, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de uma parte, como primeiro outorgante permutante: **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede à Rua Prefeito José Nacacio nº 40, Centro, desta cidade, devidamente representado neste ato por seu *Prefeito Municipal o Sr. José Raimundo Fernandes*, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 739.792.528-68, e da Carteira de Identidade RG. nº 8.918.004 (SSP/SP), residente e domiciliado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro nº 165, Centro, desta cidade; e, da outra parte, como segundos outorgantes permutantes: **BENEDITA ALVES DA SILVA**, viúva, aposentada, portadora do CPF/MF nº 949.141.256-68 e da Carteira de Trabalho nº 97.479, Série nº 587, residente e domiciliada no Bairro do São Bernardo, deste município; **VITOR EVANGELISTA ALVES**, divorciado, lavrador, portador do CPF/MF nº 450.107.816-20 e da Carteira de Identidade RG. nº M-1.129.471 (SSP/MG), residente e domiciliado no Bairro do São Bernardo, deste município; e, **DARCI EVANGELISTA ALVES**, solteiro, lavrador, portador do CPF/MF nº 949.129.046-00 e da Carteira de Identidade RG. nº M-7.305.016 (SSP/MG), residente e domiciliado no Bairro do São Bernardo, deste município, todos, estess e aquele, brasileiros, maiores e capazes juridicamente, reconhecidos e identificados de mim, 1º Tabelião Substituto, pelos próprios de que trato, dou fé. E, *peço primeiro permutante, Município de Natércia*, me foi dito, por seu representante que, por compra feita a José Goulart Junho e sua mulher, conforme escritura lavrada nestas notas, aos 08/02/1995, à folha 14vº, do livro nº 12, e *devidamente registrada sob o nº 09, da matrícula nº 557, à folha 46, do livro de Registro Geral nº 2-D, do C.R.I., desta Comarca*, quanto ao lote de terreno, e, quanto a casa residencial, por construção própria do Município de Natércia, e *devidamente averbada sob o nº 26, da matrícula nº 557, à folha 34, do livro de Registro Geral nº 2-K, também do C.R.I., desta Comarca*, tornou-se senhor e legítimo possuidor de: *"Uma casa*

residencial, construída de tijolos, coberta com telhas de cerâmica, com piso de
tacos, com dependências de dois quartos, uma sala, uma copa, uma cozinha e um banheiro,
com uma área construída de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) e respectivo lote de
terreno, contendo a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), sitos à Rua
Geraldo Honorato de Souza n° 309, desta cidade", cujo imóvel confronta: de um lado, com José
Antônio Edilberto; de outro lado, com o Município de Natércia; nos fundos, com Município de
Natércia; e, pela frente, com a mencionada Rua Geraldo Honorato de Souza; que esse imóvel se
acha livre de quaisquer gravames reais ou encargos pessoais, e o estima no valor de R\$2.000,00
(dois mil reais). E, pelos segundos permutantes, Benedita Alves da Silva, Vítor Evangelista
Alves e Darci Evangelista Alves, também me foi dito, que são igualmente senhores exclusivos e
plenos possuidores, livres de ônus de qualquer espécie, de: "Três partes ideais de terras,
contendo a área total de 1,18,00 ha (um hectare e dezoito ares), sitas no lugar denominado
"BAIRRO DO SÃO BERNARDO", deste município e Comarca, numa área maior de 45,80,64
ha, cujo imóvel se acha em comum com herdeiros ou sucessores de Maria da Conceição de
Siqueira, confrontando a comunhão, em sua integridade e por seus diversos lados, com terras de
propriedades de: Maurides da Silva Brito, herdeiros ou sucessores de Vicente Alves da Silva,
Francisco Assis da Silva, Sebastião Gonçalves de Souza, Antônio Alves da Silva, sucessores de
Francisco Alves dos Reis, Benedita Alves da Silva e José Alves Filho; havido dito imóvel, quanto
a parte da Sra. Benedita Alves da Silva, a área de 0,60,50 ha, por meação; quanto a parte do Sr.
Vítor Evangelista Alves, a área de 0,30,25 ha, por herança; e, quanto a parte do Sr. Darci
Evangelista Alves, a área de 0,27,25 ha, por herança, no inventário dos bens deixados pelo finado
Carmelo Evangelista Alves, cujo processo tramitou por este Juízo e Comarca, com partilha julgada
por sentença do dia 19 de outubro de 1982, que transitou em julgado, com pagamentos respectivos,
devidamente registrados sob o n° 32, da matrícula n° 056, à folha 134, do livro de Registro
Geral n° 2-C, também do C.R.I., desta Comarca, e lhes dão o valor de R\$2.000,00 (dois mil
reais); imóvel cadastrado no ITR de 2003, do qual consta: "Código do Imóvel na Receita Federal -
3.398.222-8; área total - 21,5"; imóvel cadastrado no C.C.I.R. de 2000/2001/2002, do qual consta:
"Código do Imóvel - 442.267.000.221-3; área total - 21,1; n° de módulos fiscais - 0,70; fração
mínima de parcelamento - 0,0". Então, por todos os contratantes, em prosseguimento, me foi
declarado, sendo o representado, por seu respectivo Prefeito, expressando-se cada um por sua vez,
que haviam resolvido entre si permutar os mencionados imóveis, e, de fato, pela presente escritura,
os permutam, e desde já, pelo **Constituto Possessório**, fazem mútua e simultânea transferência de
todo o domínio, posse, direito e ação, que, sobre os mesmos, cada qual exerciam, até ao presente,
pelo que a casa residencial, construída de tijolos, coberta com telhas de cerâmica, com piso de
cerâmica e tacos, com dependências de dois quartos, uma sala, uma copa, uma cozinha e um
banheiro, com uma área construída de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) e
respectivo lote de terreno, contendo a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros
quadrados), sitos à Rua Geraldo Honorato de Souza n° 309, desta cidade, descrita em
primeiro lugar, fica pertencendo com todos os seus acessórios, sem restrição alguma, de hoje
para sempre, aos segundos outorgantes permutantes, Benedita Alves da Silva, Vítor
Evangelista Alves e Darci Evangelista Alves, ao passo que, as três partes ideais de terras,
contendo a área total de 1,18,00 ha (um hectare e dezoito ares), sitas no lugar denominado
"BAIRRO DO SÃO BERNARDO", deste município e Comarca, numa área maior de 45,80,64
ha, descritos em segundo lugar, passam a pertencer, de ora avante, sem reserva ou limitação
alguma, também com todos os seus acessórios, ao primeiro outorgante permutante, Município
de Natércia, com a obrigação recíproca de, em todo tempo, fazerem boa, valiosa e firme a presente
troca e a resguardar esses bens dos riscos da evicção, na forma da lei. Pelas partes contratantes me
foi dito, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, e me exibiram os
seguintes documentos de que tratam o artigo 1º, incisos II, III e IV, do Decreto n° 93.240, de
09.09.86, sendo certo que, quanto a certidões de quitação dos permutantes para com o Fisco
Federal, foram dispensadas as suas apresentações pelos mesmos, que responderão pelos possíveis

débitos apurados no futuro. Pelos outorgantes permutantes, me foi dito, sob responsabilidade criminal, inexistir qualquer ação judicial, fundada em direito real, sobre os imóveis objeto desta escritura e disseram mais, sob as penas da Lei, de que não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social. Foram-me exibidas as Certidões de Quitação dos outorgantes para com os cofres do Estado e da Prefeitura Municipal local, que ficam arquivadas neste Cartório. Foi pago o ITBI junto à Prefeitura Municipal de local, no valor de R\$40,00 (quarenta reais), cuja guia também ficará arquivada neste Cartório. A presente escritura não foi distribuída em face da Instrução nº 225/94, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, com referência ao fim da distribuição prévia de escrituras públicas. Assim o disseram e dou fé. A presente escritura foi autorizada pela Lei Municipal nº 416 de 19 de março de 1993, cuja cópia será devidamente transcrita em livro próprio e depois arquivada neste Cartório. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, ressaltando que, assina a rogo da outorgante permutante, Sra. Benedita Alves da Silva, que se declarou não saber escrever, Adriana Fátima da Costa Pereira, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG. nº M-4.318.912 (SSP/MG), residente e domiciliada à Rua Prefeito José Nacácio nº 57, Centro, desta cidade, comigo 1º Tabelião Substituto que a datilografei, dou fé e assino. (a.) MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO. (a.a.) José Raimundo Fernandes - Adriana Fátima da Costa Pereira - Vitor Evangelista Alves - Darci Evangelista Alves. - É o que se contém e declara em a dita escritura, fielmente trasladada em seguida do próprio original. Nada mais. Eu, Marcelus Caetano de Siqueira Brito, 1º Tabelião Substituto que a datilografei, subscrevi, conferi, dou fé, datou-o e assino em público e raso.

Natercia, em 19 de maio de 2004.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Marcelus Caetano de Siqueira Brito
=SEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO=

Res. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
Tabelião do 1º Ofício de Notas - Substituto
NATERCIA - MG



20 372 215/0001 - 40

NATERCIA CARTÓRIO DO PRIMEIRO
OFÍCIO -
PRAÇA WENDELAC BRAGA S/N
CENTRO - 35090-000
MG